PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 031/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel e isentar de impostos e taxas municipais a firma CIDADE ALTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., como especifica.

PROCESSO.....044.....
PROJETO DE LEI..041/95.
AUTORIA....Executivo.
.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma CIDADE ALTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CGC/MF sob o nº 00.478.361/0001-48, o lote de terras nº 02 (dois) da Quadra nº 01 (um) com área de 5.505,45 m2., do Parque Industrial Zona Norte - IV Etapa, cujo loteamento está sendo implantado no lote de terras nº 14/15/16/17/18/19/20-D/REM., da Gleba Patrimônio Aricanduva, nesta cidade, de propriedade do Município, conforme Matrícula nº 15.798 do CRI - 1º Ofício local.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se à implantação da sede da empresa donatária, que atua no ramo de transportes rodoviários e prestação de serviços.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 03 (treis) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-la e colocá-la em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

Art 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas Municipais por um período de 01 (um) ano, renovável por igual período, desde que solicitado por escrito no exercício fiscal anterior.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de maio de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal